

LEI Nº 3665, DE 20 DE MAIO DE 2013.



**DISPÕE SOBRE A
RESERVA DE ESPAÇO
DEVIDAMENTE DEMARCADO AOS
PORTADORES DE NECESSIDADES
ESPECIAIS, EM SHOWS
REALIZADOS AO AR LIVRE NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Torna-se obrigatório a todo aquele que promover show ou qualquer outro tipo de evento, ao ar livre no Município de Aracruz/ES, a reserva de espaço demarcado aos portadores de necessidades especiais, ficando estabelecido que:

I - A delimitação obrigatória de espaço devidamente demarcado em frente ao palco ou palanque, com a utilização de "guard-rails", grades metálicas, reservado aos portadores de necessidades especiais, incluindo os portadores de nanismo;

II - providenciar acesso especial à área reservada, dotando de características que permitam a mobilidade dos portadores de necessidades especiais;

III - Disponibilizar banheiros adaptados para utilização dos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Os acompanhantes das pessoas portadoras de necessidades especiais abrangidas pelo caput deste artigo também terão acesso à referida área.

§ 2º Estão sujeitas as obrigações previstas neste artigo os eventos de qualquer porte, realizados pela iniciativa pública ou privada.

Art. 2º Na liberação do alvará e/ou licença para o evento pela Administração Municipal constará a aplicação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias, estabelecendo as diretrizes e regras necessárias à sua execução e observância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de Maio de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz